



MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

LEI Nº 0714/2016

DE 19 DE ABRIL DE 2016.

cria o Conselho Municipal de Transporte do Município de Rondon do Pará, e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Transporte do Município de Rondon do Pará, como órgão deliberativo, consultivo e controlador das ações do transporte coletivo e individual de passageiros.

Art. 2º. O Conselho Municipal de Transporte de Rondon do Pará é uma entidade de consulta e cooperação, integrante da estrutura da Administração Pública Municipal, exercendo suas atividades em estreito relacionamento com o Departamento Municipal de Trânsito e Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 3º. O Conselho Municipal de Transporte de Rondon do Pará, será composto de 07 conselheiros titulares e seus respectivos suplentes, os quais apresentam instituições governamentais e não governamentais, sendo:

- I – Um representante da Secretaria Municipal de Finanças;
- II – Um representante do Departamento Municipal de Trânsito;
- III – Um representante da Câmara Municipal;
- IV – Um representante dos Mototaxistas;
- V – Um representante dos Taxistas;
- VI – Um representante dos Transportes Alternativos
- VII – Um representante do Transporte Rodoviário e Urbano.

Parágrafo Único: Para cada titular, será indicado um suplente.

Art. 4º. Os conselheiros titulares e respectivos suplentes, indicados pelos órgãos governamentais e não governamentais serão designados por ato do Prefeito Municipal, cabendo-lhe também, por ato próprio, destituir-lo, sempre que fatos relevantes de violação legal ocorrerem a juízo do Plenário do Conselho.

Art. 5º. A função de conselheiro do CMT, não remunerada, tem caráter relevante e o seu exercício é considerado prioritário, justificando as ausências a



MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

quaisquer outros serviços, quando determinadas pelo comparecimento às suas reuniões ou outras participações de interesse do Conselho.

Art. 6º. O Mandato dos Conselheiros do CMT é de 2 (dois) anos, facultada recondução.

§ 1º. Conselheiro representante dos órgãos governamental e não governamental, poderão ser substituídos a qualquer tempo, por nova indicação do representado.

§ 2º. Nas ausências ou impedimentos dos Conselheiros titulares assumirão os seus respectivos suplentes.

Art. 7º. Perderá o mandato e vedada a recondução para o mesmo mandato o conselheiro que, no exercício da titularidade faltar a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou 6 (seis) alternadas em cada período de doze meses, salvo justificativa aprovada em Assembleia Geral.

Parágrafo Único - Na perda do mandato de conselheiro titular, de órgão governamental ou não governamental, assumirá o seu suplente, ou quem for indicado pelo órgão representado para substituí-lo.

Art. 8º. O Conselho Municipal de Transporte terá a seguinte estrutura:

- I – Presidente
- II – Vice-Presidente
- III – 1º - Secretário
- IV – 2º - secretário

§ 1º. A Diretoria do Conselho Municipal de Transporte, serão escolhidos dentre os seus membros, em quórum mínimo 2/3 (dois terços) dos membros titulares do Conselho, para cumprirem mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução, e à ela compete representar o Conselho, dar cumprimento às decisões plenárias e praticar atos de gestão.

§ 2º. Às Comissões, criadas pelo CMT, atendendo às peculiaridades locais e as áreas de interfaces da Política de Transportes, compete realizar estudos e produzir indicativos para apreciação da Assembleia Geral.

§ 3º. A Diretoria do Conselho Municipal de Transporte poderá solicitar ao Poder Executivo a contratação de profissionais técnicos na área de Transporte, para orientá-los nas questões complexas de interesse do Município.

§ 4º. A representação do conselho será efetivada por seu Presidente em todos os atos inerentes a seu exercício ou por conselheiros designados pelo presidente para tal fim.

Art. 9º. O Conselho tem por finalidades:



MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

I - promover o estudo dos problemas da comunidade, no que se refere a assuntos de transporte coletivo e individual urbano e rural, serviços de transporte alternativo, táxi e moto – taxi, e a organização do trânsito urbano e rural;

II - estabelecer critérios para a ampliação dos transportes urbanos e rurais, visando atender toda a população;

III - opinar na implantação de novas unidades de transporte alternativo, táxis e moto - taxis, bem como fixação dos pontos dos mesmos;

IV - emitir pareceres sobre:

a) Reclamação de usuários dos transportes alternativos, táxi e moto - taxi do município;

b) Solicitações da comunidade no que tange á sinalização de trânsito e á circulação de veículos;

c) Estudos que visem a implantação de novos serviços no município, na área de transporte e trânsito;

d) Fixação, redução ou majoração de tarifas de transporte coletivo urbano e rural, bem como reajustes das tarifas do transporte alternativo, taxi e moto - taxi;

e) Criação e modificação de itinerários e de novas linhas urbanas e rurais;

f) Aplicação de outras medidas que visem melhorias na área de transporte e transito;

g) Questões de transporte e trânsito submetidas a sua apreciação.

h) Os pedidos de concessões para o transporte alternativo, taxi e moto-táxi do município.

Parágrafo Único: As tarifas que tratam a alínea 'd', serão propostas pelo Poder Executivo e após manifestação do CMT, serão regulamentadas através de Decreto.

Art. 10. Cumpre ao Poder Executivo providenciar a alocação de recursos humanos, materiais e financeiros necessários à criação, instalação e funcionamento do CMT.

Art. 11. O Conselho Municipal de Transporte terá 60 (sessenta) dias para elaborar e colocar em discussão e aprovação pela Assembleia Geral o regimento interno que regulará o seu funcionamento.

§ 1º. O regimento interno, aprovado pelo CMT, será homologado por Decreto do Prefeito Municipal.



MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

§ 2º. Qualquer alteração posterior ao regimento interno dependerá da deliberação de dois terços dos Conselheiros do CMT e da aprovação por maioria absoluta.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 19 de abril de 2016.


EDILSON OLIVEIRA PEREIRA
Prefeito Municipal


ADELMO ERMITA DE SOUZA
Secretário Municipal de Administração,
Planejamento e Gestão


MILTON FERREIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Finanças



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

LEI Nº 716/2016

DE 17 DE MAIO DE 2016.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO, A TÍTULO DE PERDA SALARIAL ATÉ O ANO DE 2016, AOS SERVIDORES EFETIVOS, ATIVOS, INTEGRANTES DO QUADRO PRÓPRIO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O POVO DO MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º - Fica concedido a título de perda salarial até o ano de 2016, aos servidores efetivos, ativos, integrantes do quadro próprio do Poder Executivo Municipal, o percentual de 39,45% (trinta e nove inteiros e quarenta e cinco por cento), sobre os respectivos vencimentos fixados na legislação específica, a serem pagos no mês de fevereiro de cada ano em parcelas fixas de 2,63% (dois inteiros e sessenta e três por cento) anuais, com primeira parcela definida para junho de 2016.

§ 1º O disposto no caput do presente artigo não se aplica aos ocupantes dos cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agentes de Endemias.

§ 2º O disposto no caput do presente artigo não se aplica aos ocupantes de cargos de Professores e demais servidores vinculados à Secretaria Municipal de Educação – SEMEC, que estão vinculados à Lei 623/10.

§ 3º O disposto no caput do presente artigo não se aplica aos ocupantes de cargos, cujo vencimento-base está fixado no salário mínimo nacional.

§ 4º O disposto no caput do presente artigo não se aplica aos ocupantes de cargos de Conselheiro Tutelar.

§ 5º O disposto no caput do presente artigo aplica-se aos aposentados pelo regime próprio de Previdência Social, excluindo os contemplados com o reajuste do salário mínimo.

§ 6º O disposto no caput do presente artigo somente será levado em consideração para fins de base de cálculo sobre benefícios de qualquer




PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

natureza dos servidores públicos municipais, a partir do pagamento da primeira parcela no mês de junho de 2016.

Gabinete do Prefeito, em 17 de maio de 2016.


EDILSON OLIVEIRA PEREIRA
Prefeito Municipal


ADELMO ERMITA DE SOUZA
*Secretário Municipal de Administração,
Planejamento e Gestão*



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

LEI Nº 717/2016

DE 10 DE JUNHO DE 2016.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ A ALIENAR, ATRAVÉS DE DOAÇÃO, IMÓVEL URBANO MUNICIPAL À 11ª COMPANHIA INDEPENDENTE DE POLÍCIA MILITAR.

O POVO DO MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, através de doação, imóvel urbano municipal à Polícia Militar do Estado do Pará, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o número 05.054.994/0001-42, com sede administrativa na Av: Doutor Freitas, nº 2531, Bairro Marco, CEP: 66.087-810, Belém-PA;

Art. 2º - O objeto da doação é um imóvel destacado da Matrícula Imobiliária n. 3237, Livro 2-L, Folha 137, do Registro Geral de Imóveis de Rondon do Pará, pertencente ao patrimônio municipal, segundo o que consta do Memorial Descritivo e Relatório de Vistoria encontrado em anexo:

Localização: Rua Rio Grande do Sul, s/n, Bairro Centro, com as seguintes medidas: Frente, partindo do P-01 ao P-02: 51,00m (cinquenta e um metros); lateral direita, partindo do P-02 ao P-03: 47,00m (quarenta e sete metros), do P-03 ao P-04: 1,90m (um metro e noventa centímetros), do P-04 ao P-05: 10,80m (dez metros e oitenta centímetros); fundos, partindo do P-05 ao P-06: 26,70m (vinte e seis metros e setenta centímetros), do P-06 ao P-07: 2,10m (dois metros e dez centímetros), do P-07 ao P-08: 43,90m (quarenta e três metros e noventa centímetros); lateral esquerda, partindo do P-08 ao P-01: 63,00m (sessenta e três metros). Confrontando-se pela lateral direita com a Delegacia da Polícia Militar, pela lateral esquerda e fundos com área pública municipal. Situado na quadra formada pelas ruas: Rua Rio Grande do sul, Rua dos Prisioneiros, Rua Belo Horizonte e a Rua Duque de Caxias. Distante com a Rua dos Prisioneiros 25,90m (vinte e cinco metros e noventa centímetros). Envolvendo uma área total de 3.474,78m² (três mil, quatrocentos e setenta e quatro metros e setenta e oito



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

centímetros quadrados), com perímetro de 246,40m (duzentos e quarenta e seis metros e quarenta centímetros).

Art. 3º - O imóvel objeto desta autorização legal de doação deverá destinar-se à sede da 11ª Companhia Independente de Polícia Militar.


Art. 4º - Ao Donatário constante do artigo 1º desta lei, é vedado transferir, doar ou praticar quaisquer ato que implique em descaracterização da finalidade da doação, sob pena de aplicar-se imediatamente a cláusula de retrocessão, independentemente de provocação judicial, restituindo-se a propriedade do imóvel ao Município Doador.

Art. 5º - Fica dispensada a realização de licitação na modalidade concorrência para alienação do imóvel objeto desta doação, porquanto reconhecido relevante interesse público, e previsão legal dos artigos 5º da lei municipal 402/2001 e art. 17, inciso I, "a", da Lei 8.666/93.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei Municipal nº 457/2004 de 15 de setembro de 2004.

Gabinete do Prefeito, em 10 de junho de 2016.


EDILSON OLIVEIRA PEREIRA
Prefeito Municipal


ADELMO ERMITA DE SOUZA
Secretário Municipal de Administração,
Planejamento e Gestão

MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ
PUBLICADO NESTA DATA 14/06/16
CONFORME ART. 82 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

LEI Nº 718/2016

DE 21 DE JUNHO DE 2016.

ALTERA O ARTIGO 15 DA LEI 402/01 – QUE
DISPÕE SOBRE A ALIENAÇÃO DE BENS
IMÓVEIS DO MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.


O POVO DO MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ, por seus
representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em
seu nome, sanciona a seguinte Lei:


Art. 1º - O art. 15 da Lei 402/01, passa a vigorar com a seguinte
redação:

*“Art. 15. Não será expedido título definitivo, nem legitimação de
posse no período que vai do ultimo dia definido para o registro de
candidatura, até o dia que se realizar as eleições municipais, inclusive,
segundo turno, se houver”.*

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor e começa a produzir efeitos na data
de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 21 de junho de 2016.


EDILSON OLIVEIRA PEREIRA
Prefeito Municipal


ADELMO ERMITA DE SOUZA
Secretário Municipal de Administração,
Planejamento e Gestão

MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ
PUBLICADO NESTA DATA 22/06/16



MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

LEI Nº 720/2016-PE

DE 23 DE JUNHO DE 2016.

DISPÕE SOBRE A AMPLIAÇÃO DO LIMITE PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL EM VIGOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.


O POVO DO MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ampliação no percentual em 10% (dez por cento) do limite de abertura de créditos suplementares previstos na Lei Orçamentária Municipal, disposto no Artigo 5º da Lei Municipal nº 711 de 22 de dezembro de 2015, para suprir insuficiências de saldos de dotações orçamentárias, cujo recursos oriundos de anulação total ou parcial de dotações orçamentárias.

Art. 2º Os atos do Poder Executivo Municipal serão emitidos levando em consideração o que estabelece o Artigo 43, incisos II e III, da Lei Federal nº 4320/64, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 23 de junho de 2016.


EDILSON OLIVEIRA PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL


ADELMO ERMITA DE SOUZA
Secretário Municipal de Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

LEI Nº 713/2016

DE 29 DE MARÇO DE 2016.

**DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO
ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO
VIGENTE DO MUNICÍPIO.**

O POVO DO MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei.

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento vigente do Município, Crédito Adicional Suplementar, no valor de **R\$ 4.423.289,36 (Quatro milhões, quatrocentos e vinte e três mil, duzentos e oitenta e nove reais e trinta e seis centavos)**, que equivale 4,61% do Orçamento Vigente para cobertura de despesas previstas no referido orçamento, obedecendo a seguinte classificação funcional programática.

0801.15.451.0151.1.010 – Revitalização Urbana do Município
4490.51.00.00 – Obras e Instalações..... R\$ 4.423.289,36
Fonte de Recurso: 024000 – Transferências de Convênios da União

ARTIGO 2º - Os recursos necessários ao cumprimento da referida Lei, correrão a conta das disponibilidades citadas no artigo 43 da Lei Federal nº 4320/64.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rondon do Pará, aos vinte e nove dias do mês de março do ano de dois mil e dezesseis.

EDILSON OLIVEIRA PEREIRA
Prefeito Municipal

ADELMO ERMITA DE SOUZA
Secretário Municipal de Administração,
Planejamento e Gestão

MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ
PUBLICADO NESTA DATA 30 / 03 / 16
CONFORME ART 82 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL